



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., E DE OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ADMBRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº48, Bairro Alvorada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 23.098.775/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Senhor **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADMBRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.468.795/0001-80, situada a Av. da Saudade, nº 322 – Setor Social – Itumbiara-GO – CEP.: 75.510-078, neste ato representado pelo sócio **FABIANO DANTAS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Av. da Saudade, nº 322, Setor Social, CEP.: 75.510-190, em Itumbiara-GO, portador do RG sob nº MG-11.469.005 SSP-MG., e inscrito no CPF sob nº 870.957.421-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019, CARTACONVITE Nº 001/2019**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamentos mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã, de conformidade com as especificações decorrentes do item I do Edital Carta Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00.2.802.031.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 18;
- 3.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada, mediante autorização expedida pela autoridade competente. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a apresentação da autorização a respectiva autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão prestados pelo preço unitário de R\$ R\$ 10.850,00 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), por mês, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ 130.200,00 (Cento e Trinta Mil, Duzentos Reais) para o presente contrato;
- 5.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.3. Por ocasião do faturamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ R\$ 10.850,00 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), até o dia 20 (vinte) após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.2. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do Contratado(a), além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
 - II. Prestar Assessoria Técnica realizado, no mínimo, uma visita semanal na sede da Câmara Municipal Contratante.
 - a) Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.
 - III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras;
 - IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdências decorrentes da execução desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- I. Efetuar ao Contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços;
 - II. Exercer a fiscalização dos serviços transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a esclarecê-las;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- III. Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada;
- IV. Colocar à disposição dos Consultores da Contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado à prestação dos serviços “in loco”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Câmara Municipal se:
 - a) A Contratada não cumprir as suas obrigações contratuais;
 - b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentada;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1. **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



previstos no artigo 65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

11.2. **DA PRORROGAÇÃO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupaciguara-MG., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 18 de Janeiro de 2019

FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Contratante

ADMBRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ nº 05.468.795/0001-80

FABIANO DANTAS DA COSTA

CPF nº 870.957.421-20

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva

CPF.: 040.342.536-06

Nome: Daiane de Souza Santos

CPF.: 074.093.766-94